

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.650, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1999.

"Autoriza a permuta que menciona,
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, preço por preço, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura, os lotes de terras urbanos n.ºs. 21 e 22, da quadra 71, do Setor Aeroporto, de propriedade do Município de Morrinhos, pelos seguintes imóveis urbanos de propriedade de Adverci José de Moraes: a área com 180,60 m², medindo 12,00 metros pela Avenida Cel. Fernando Barbosa, 17,25 metros na lateral direita, confrontando com o lote 05, 12,20 metros na lateral esquerda, confrontando com o lote 09, e 13,02 metros nos fundos em um desenvolvimento curvilíneo confrontando com o lote 07, a ser desmembrada do lote 07, da quadra 02, do Setor Felício Chaves; e a área com 95,40 m², medindo 12,00 metros pela Avenida Cel. Fernando Barbosa, 12,20 metros na lateral direita, confrontando com o lote 07, 4,30 metros na lateral esquerda, confrontando com o lote 11, e 14,37 metros nos fundos em um desenvolvimento curvilíneo confrontando com o lote 09, a ser desmembrada do lote 09, da quadra 02, do Setor Felício Chaves.

Parágrafo único. Os terrenos a serem adquiridos pelo Município, nos termos desta Lei, foram utilizados na obra relativa à implantação de uma intercessão em círculo na localidade.

ART. 2º. Os permutantes assumirão as despesas relativas à escrituração dos imóveis na conformidade do que dispõe a legislação específica.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=